MODELO DE PETIÇÃO

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS PRESTADAS DE FORMA CONTÁBIL E MERCANTIL. PERÍCIA. NULIDADE. INEXISTENTE

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Autos n. ...

(nome), demandada/ora apelada, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados da ação de prestação de contas promovida por ... e outros, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO de fls. ..., pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

Autos n.: ...

Apelantes: ...

Apelada: ...

Origem: ...

Nobres Julgadores, Colenda Câmara Cível do TJ...

1. *Prima facie*, indispensável pontuar que as presentes contrarrazões ao recurso de apelação são apresentadas dentro do termo legal estabelecido pelo digesto instrumental civil, vez que publicada no DJe a intimação para apresentação da peça defensiva em ...

2. Destarte, iniciada a contagem da quinzena legal no dia útil subsequente à publicação e havendo suspensão do expediente forense entre os dias ..., tem-se que o protocolo postal realizado neste dia ... supre o pressuposto extrínseco da tempestividade[[1]](#footnote-1).

3. Eminentes Desembargadores, analisando pontualmente os argumentos trazidos pelo apelante/Sr. ..., verifica-se seu manjado expediente de impugnar genericamente os fundamentos veiculados à demanda sem trazer evidências jurídicas que possam alterar, reformar ou anular a brilhante v. sentença de mérito proferida pelo juízo primevo, *data venia*.

4. Também merece destaque a flagrante e reiterada tentativa de protelar a efetiva prestação jurisdicional, que será objetivamente satisfeita após certificado o trânsito em julgado da vindoura decisão proferida pelo Colegiado deste Egrégio Tribunal de Justiça de ...

5. Pois bem, apesar de tentar tumultuar e desordenar o caderno processual mais uma vez com absurdos ataques pessoais desacompanhados de fundamentos jurídicos, destaca-se que ponto a ponto dos elementos ventilados no recurso de apelação serão categoricamente rechaçados nas presentes contrarrazões ao recurso de apelação.

6. Como se verá detalhadamente na dianteira, tanto as preliminares de apelação como o mérito vergastado pelo apelante são demasiadamente desconexos com a realidade fática dos autos que culminaram na aprovação da prestação de contas e consequente julgamento improcedente da demanda, *ex vi* v. sentença de fls. ...

I- REJEIÇÃO INTEGRAL DAS PRELIMINARES DE APELAÇÃO SUSCITADAS PELA PARTE RECORRENTE.

I.1- CERCEAMENTO DE DEFESA

- IMPOSSÍVEL RECONHECER A ALEGAÇÃO DE “*CERCEAMENTO DE DEFESA*” SE O JUÍZO SENTENCIANTE ALÉM DE AUTORIZAR, DETERMINOU A PRODUÇÃO DAS PROVAS PRETENDIDAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL; e,

- MERO INCONFORMISMO DA CONCLUSÃO ADOTADA PELO JULGADOR NÃO IMPINGE A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO DECISUM POR “*CERCEAMENTO DE DEFESA*”.

7. Extrai-se da narrativa do recorrente que o ponto central para acolhimento da preliminar suscitada de “*cerceamento de defesa*” estaria agasalhada na ausência de oportunidade de produzirem as provas necessárias a corroborarem com sua intenção inaugural, sic. fl. ...

8. Fundamental salientar antes de tudo que discordar dos elementos probatórios acostados à saciedade nos presentes autos da ação de prestação de contas jamais poderá ser confundido com indeferimento ou falta de oportunidade de produzi-los.

9. Indiscutível que o caderno processual composto por mais de 7.000 [sete mil] laudas está robustamente instruído com dezenas de documentos indispensáveis para plena compreensão da causa de pedir, *ad illustradum* documentos contábeis dos anos *sub cogitabondo*, laudos periciais firmados por Perito Judicial e contadora especializada, relatórios médicos, estudos sociais, manifestações do MP... e tantos outros incontáveis elementos probatórios que formaram o livre convencimento motivado do destinatário da prova/juízo sentenciante[[2]](#footnote-2).

10. *Rogata venia*, quando se impugna uma prestação de contas, é obrigação do insurgente indicar os equívocos apresentados; não bastando mera impugnação genérica ilhada em palavras, sem, contudo, apontar em que consistiram eventuais erros ou arguir inidoneidade dos documentos acostados às várias prestações de contas mensais/anuais trazidas aos autos.

11. Trata-se de uma insurreição completamente isolada e distante da realidade dos acontecimentos que precederam a prolação da v. sentença de mérito. Vejam-se que oportunidade sempre existiu ao longo dos passados 10 [dez] anos de tramitação, mas incontroversamente o autor/ora recorrente se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito [CPC, art. 373, I][[3]](#footnote-3).

12. In casu, totalmente distinto ao que discorrido pelo recorrente, a lógica e realidade processual estão anos luz do predito “*cerceamento de defesa*”. Noutras palavras, as centenas de provas foram produzidas, mas o autor/apelante deixou de alcançar sua pretensão com os elementos jungidos aos autos, “*apenas*” isso.

13. Ademais, foram diversas as decisões interlocutórias que homologaram as contas parciais prestadas no curso do processo, deixando o apelante de apresentar qualquer irresignação no tempo e modo devido. O d. juízo a quo honrosamente sempre guardou o respeito às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa [CF, art. 5º, LV], inclusive oportunizando que o Ministério Público do Estado de ... opinasse antes de suas fundamentadas deliberações.

14. Ora, ultrapassada a fase de instrução, acertadamente coube ao juízo sentenciante, como dirigente do processo, destinatário da prova e prestador da tutela jurisdicional, análise do conjunto argumentativo e da realidade concreta do feito, a fim de que, com segurança e razoabilidade, resolver o mérito pela aprovação [ou não, se fosse o caso] da prestação de contas apresentadas pela ré/ora recorrida [[4]](#footnote-4)...

15. Desta maneira, o inconformismo da parte recorrente com o resultado das provas acostadas aos autos e principalmente com a conclusão adotada pelo d. juízo sentenciante não é suficiente para decretar a nulidade do decisum por suposto “*cerceamento de defesa*”, *permissa venia*.

16. Nesse sentido o uníssono repertório jurisprudencial do Colendo Tribunal de Justiças de Minas Gerais, no ponto:

“*APELAÇAO CIVEL - EMBARGOS MONITÓRIOS - AÇÃO DE REGRESSO - VERBAS TRABALHISTAS - COMPETENCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS...omissis...A relação jurídica que respalda o pretenso direito de regresso se origina nos contratos firmados pelas partes e, por isso, a pretensão foi corretamente apresentada na Justiça Comum. As provas produzidas foram suficientes para a entrega da prestação jurisdicional e, por conseguinte, não há falar em nulidade da sentença*.” [TJMG, Ap. Cível n. 1.0000.20.564795-1/001, Relator(a): Des.(a) Rogério Medeiros, 13ª Câmara Cível, DJe 30.04.2021]

“*APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - DOAÇÃO DE IMÓVEL - AGENTE CAPAZ - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE AO TEMPO DA REALIZAÇÃO DO ATO - SENTENÇA MANTIDA. "Não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova ou suficientes as já produzidas, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento" (AgInt no AREsp 776.654/RJ). A avaliação da necessidade da produção de prova é incumbência do julgador, a ele cabendo avaliar a necessidade de produção de cada um dos meios probatórios indicados pelas partes, indeferindo aqueles que forem desnecessários, sob pena de se atentar contra o princípio da economia processual...omissis...*” [TJMG, Ap. Cível n. 1.0027.14.038452-3/001, Relator(a): Des.(a) Juliana Campos Horta, 12ª Câmara Cível, DJe 12.07.2021][[5]](#footnote-5)

17. Portanto, por que exposto à saciedade alhures e pela realidade dos autos, deve ser REJEITADA A PRELIMINAR DE “*CERCEAMENTO DE DEFESA*” ARGUIDA PELA PARTE EM SEU RECURSO DE APELAÇÃO, vez que o juízo primevo atendeu e respeitou o regramento legal ao oportunizar igualdade de tratamento [leia-se de produção de provas na fase de instrução], para deliberar pela aprovação das contas e consequente julgamento improcedente dos pedidos expostos na peça vestibular da ação de prestação de contas.

I.2- AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

- APESAR DE PLEITEAR EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO[[6]](#footnote-6), NÃO HÁ NULIDADE PROCESSUAL PELA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SE A PARTE ESTÁ REGULARMENTE REPRESENTADA POR ADVOGADO E POR MERA LIBERALIDADE DEIXA DE SE MANIFESTAR DENTRO DO TERMO LEGAL.

18. Desnecessários longos apontamentos sobre essa desacertada preliminar de apelação suscitada pelo recorrente, pois claramente os demais litisconsortes ativos estão regularmente representados por advogado; contudo, ainda sim padeceram na preclusão temporal e lógica por deixarem de manifestar nos prazos legais, *permissa venia*.

19. Todas as decisões proferidas na presente ação de prestação de contas foram amplamente publicadas no DJe. E em todas as publicações constaram expressamente o nome das partes e de seus representantes processuais/advogados, bem como o respectivo número de instrução na Ordem dos Advogados do Brasil[[7]](#footnote-7).

20. Outro fato incontroverso é que o pedido de sucessão processual foi requerida exatamente pelos coerdeiros, que passaram a ser representados pelo mesmo causídico nos idos de ..., vide fls. ... e ...

21. Há, inclusive, manifestação favorável do MP... ao deferimento da sucessão processual formulada pelos sucessores ..., ... e ..., com espeque no art. 43 do CPC/73, *in* fls. ... e ... Posto isso, regularizada a sucessão processual com a presença voluntária dos sucessores regularmente representados por advogados nos autos[[8]](#footnote-8).

22. Insista-se por ser necessário: no presente caso se operou a substituição processual pelos filhos/herdeiros; e não era obrigatório esse proceder apenas quando em curso procedimento específico de inventário judicial ou extrajudicial [ou “*sucessão*”, como sugestiona o recorrente].

23. Noutro giro, além de ostensiva presença fiscalizadora do MP..., os coautores estiveram representados por advogados e participaram ativamente em toda etapa de instrução constituída pela produção de vasta prova documental, realização de audiências e produção de provas periciais, v.g.:

- realizou-se “*Audiência de Instrução e Julgamento*” em ..., sendo registrada a presença pessoal do ora recorrente, acompanhado de seu advogado; inclusive assumindo o pagamento do custo da perícia contábil deferida [Termo de Audiência de fls. ..., juntado novamente por ordem do juízo às fls. ...].

- o recorrente apresentou quesitos para a perícia deferida [fls. ...];

- o Laudo Pericial Contábil foi juntado às fls. ..., tendo os autores sobre ele se manifestado [fls. ...];

- os autores tiveram vista e se posicionaram inúmeras vezes sobre os documentos anexos às prestações mensais de contas apresentadas pela embargada;

- analisaram os autores ao estudo social [fls. ...];

- foram intimados das decisões incidentais de homologações parciais das contas mensais apresentadas pela recorrida [fls. ...].

24. Por conseguinte, embora preclusa a matéria, beira a má-fé processual do recorrente a arguição da matéria nesta quadra recursal, sendo que ao longo do deslinde todos os litisconsortes se fizeram presentes nos atos solenes decorridos, o que se constata pelas próprias assinaturas de comparecimento e reiteradas manifestações assinadas nos presentes autos da ação de prestação de contas[[9]](#footnote-9).

25. Desta maneira decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no ponto:

“...*INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - REGULARIDADE - AUSÊNCIA DE NULIDADE DAS INTIMAÇÕES. Não se há de falar em nulidade de atos processuais por ausência de intimação se o advogado constituído pela parte é devidamente cadastrado no sistema PJe e é intimado de todos os atos processuais subsequentes ao seu pedido de cadastramento*...” [TJMG, AI n. 1.0000.21.062037-3/001, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes, 10ª Câmara Cível, DJe 23.06.2021]

“*PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS. IMPOSSIBILIDADE. DEMORA NA HABILITAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO QUE DETERMINOU EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS. PRAZO RECURSAL QUE SE INICIA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A nulidade dos atos processuais depende da conjugação do defeito do ato com a existência de prejuízo, sem o qual ela não é declarada. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo recursal inicia-se a partir do momento em que o advogado toma ciência inequívoca da sentença ou da decisão. Hipótese na qual conquanto tenha havido demora na habilitação da parte e tenha sido proferida decisão nesse intervalo de tempo, da qual alega o recorrente não ter sido intimado, a parte compareceu espontaneamente no processo antes de que tal decisão operasse efeitos, quando então tomou ciência de seu conteúdo e poderia tê-la impugnado, sem que se constate o prejuízo imprescindível à decretação de nulidade dos atos processuais*.” [TJMG, AI n. 1.0024.14.212789-3/003, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, DJe 19.05.2021]

26. Sendo assim, também deve ser REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO E DE CORRETA INTEGRAÇÃO PROCESSUAL [substituição/sucessão], pois além de serem os próprios autores/herdeiros os interessados pela pretensão de substituição processual, ao longo da tramitação processual sempre se fizeram representados por seus respectivos constituintes.

II- MÉRITO – IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

27. Adentrando ao plano de fundo do recurso de apelação, as 02 [duas] matérias suscitadas, sem quebra de reverência, são fragilíssimas.

28. A alegada ausência de “*contestação*”.

29. *Venia concessa*, sem qualquer sentido e musculatura legal a alegação do apelante de que não houve contestação apresentada pela apelada.

30. Ora, a ação de prestação de contas é constituída por 02 [duas] fases distintas; como muito bem definiu o d. juízo *a quo* na parte de fundamentação da r. decisão terminativa proferida[[10]](#footnote-10).

31. Na primeira fase se define acerca da obrigação do réu prestar contas ou não ao autor. *In casu*, a apelada, por se curadora do interditado, tem obrigação legal de prestar contas, e por isso, não apresentou a “*contestação*” quanto à sua ilegitimidade passiva[[11]](#footnote-11).

32. E pelos princípios da celeridade, boa-fé e seu corolário da cooperação [CPC, arts. 4º *usque* 6º] cuidou de pronto adentrar na segunda fase, vindo a apresentar as suas contas mensais de forma mercantil, instruída com os documentos comprobatórios dos lançamentos contábeis nelas inseridas, como cabalmente demonstrada no caderno processual e ratificada na íntegra pelo “*laudo pericial*” de fls. ...

33. Essas contas mensais prestadas foram sabatinadas na perícia oficial, pela contadoria do juízo, pelas partes que sempre delas tiveram conhecimento e das decisões homologatórias incidentais, tudo dentro do sagrado espírito do contraditório; sendo, portanto, descabido dizer que houve obscuridade na v. sentença de mérito.

34. Com essas considerações há de ser repelida a alegada e confusa tese de que a ação de prestação de contas não teria sido “*contestada*” pela ora apelada.

35. A “*inovação recursal*” da parte recorrente. No que tange ao “*relatório social de fls. ... da lavra da assistente social judicial*”, tido como imprestável pelo apelante*, rogata venia*, trata-se de flagrante “*inovação recursal*”, não foi suscitada na instância inferior, ou seja, não podem ser conhecidas nesta instância ad quem, pois além de prejudicar o direito de defesa da ora recorrida, estará também acarretando supressão de instância, ofendendo ao princípio do duplo grau de jurisdição.

36. A esse respeito, o repertório jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no ponto:

“*DIREITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. QUESTÃO NÃO TRATADA EM PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR ACOLHIDA... Não se conhece da parte do recurso que trata de alegação e documento que não foram apresentados em primeiro grau...omissis*...” [TJMG, Apel. Cível 1.0570.17.000342-2/001, Rel. Des. Moreira Diniz, DJe 27.11.2018]

“*APELAÇÃO CÍVEL. PARCIAL INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL E PARCIAL FALTA DE INTERESSE RECURSAL... A apelação devolve ao tribunal o conhecimento das questões suscitadas e discutidas no processo, não merecendo conhecimento a parte da peça recursal que contenha inovação, sob pena de ofensa aos princípios do duplo grau de jurisdição, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa...omissis...*” [TJMG, Apel. Cível 1.0000.18.081921-1/001. Rel. Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira, DJe 23.11.2018- ementa parcial]

“*Por isso, essa matéria não há de ser conhecida nesta quadra recursal. Noutra sorte, nos termos da reiterada jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão*”. [AgInt no REsp 1662345/RJ, DJe 21.06.2017; TJMG Apel Cível 0165304-25.2013.8.13.0433, Rel. Des. Claret de Morais, DJe 06.10.21].

III- PEDIDOS.

37. ***Ex positis***, a apelada requer:

a) sejam REJEITADAS INTEGRALMENTE AS PRELIMINARES DE APELAÇÃO SUSCITADAS, especialmente pela ausência de “*cerceamento de defesa*” e também por inexistir nulidade processual, pois correta a expedição de intimação aos representantes legais das partes, bem como correta a substituição processual requerida pelos próprios autores/herdeiros;

b) no mérito, seja NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, vez que prestadas as contas corretamente ao longo da tramitação processual até o seu deslinde; consequentemente, seja mantida incólume a v. sentença de mérito que julga improcedente a presente ação de prestação de contas.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas...§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.

   CPC, art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

   § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

   § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

   § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

   CPC, art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão. § 4º Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem.

   § 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, arts. 156 usque 158, 369 e 371. [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;... [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

   CPC, art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

   CPC, art. 487. Haverá resolução do mérito quando o juiz: I- acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção... [↑](#footnote-ref-4)
5. No mesmo sentido: TJMG, Ap. Cível n. 1.0000.20.505366-3/001, 13ª Câmara Cível, DJe 25.06.2021; TJMG, Ap. Cível n. 1.0000.21.079403-8/001, 10ª Câmara Cível, DJe 02.06.2021; e TJMG, Ap. Cível n. 1.0621.16.001352-3/001, 14ª Câmara Cível, DJe 07.10.2021. [↑](#footnote-ref-5)
6. CPC, art. 18, caput. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. [↑](#footnote-ref-6)
7. CPC, art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial... § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados. [↑](#footnote-ref-7)
8. CPC/73, art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265; correspondente ao CPC/15, art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º. [↑](#footnote-ref-8)
9. CPC, art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. [↑](#footnote-ref-9)
10. CPC, art. 489. São elementos essenciais da sentença:...II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;... [↑](#footnote-ref-10)
11. O código Civil dispõe que se aplicam a curatela a regra da tutela, dentre as quais se inclui a obrigação de prestar contas, ex vi arts. 1.755 a 1.757 e 1.781. [“O curador, na condição de administrador de bens do curatelado, tem obrigação legal de prestar contas com o objetivo de conferir transparência à gestão dos recursos que lhe pertencem e de proteger o patrimônio do incapaz”. [TJMG, AI 0734323-21.2021.8.13.0000, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, DJe 06.07.2021] [↑](#footnote-ref-11)